



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 031-2020			
PA COPAM Nº: 365/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	Maria Eliza Alves Costa Gomes Baptista	CPF/CNPJ: 35590475600	
EMPREENDIMENTO:	Maria Eliza Alves Costa Gomes Baptista	CPF/CNPJ: 35590475600	
MUNICÍPIO:	Pedro Leopoldo	ZONA:	rural
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não se aplica;</li></ul>			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação		
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		0
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos F-01-01-5		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>ART de obra ou serviço</b>	
Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira		14201900000005450506	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental		1.269.800-7	
De acordo: Débora Lacerda Ribeiro Henriques Diretora designada Regional de Regularização Ambiental		1.364.390-3	



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31-2019**

O empreendimento Maria Eliza Alves Costa Gomes Baptista, localizado no município de Pedro Leopoldo – MG, formalizou em 04 de dezembro de 2019, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 365/2019 na modalidade LAS/RAS. As atividades foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN 217/17) como “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1) e “Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos”, código (F-01-01-5). A capacidade de recebimento de 449 m<sup>3</sup>/dia e de 299 m<sup>3</sup>/dia bem como a área útil de 0,300 hectares, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0.

A propriedade onde se localiza o empreendimento está no Município de Pedro Leopoldo, inserida na antiga Fazenda Cachoeirinha. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo (matriculas 1507, 12282 e 12283) e possui área total de 228 hectares. Foi apresentado o recibo de inscrição de imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) (MG-3149309-AEFA0B2E319A44DAA0DF544516CC8F5C) com reserva legal averbada de aproximadamente 46 hectares. Na imagem 01 abaixo estão representados os limites da propriedade, a reserva legal e a área diretamente afetada do empreendimento, conforme informado pelo empreendedor.

Imagem 01: Propriedade na qual o empreendimento se encontra.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/03/2020) e dados do processo.

O empreendimento operou desde dezembro de 2015, amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) 6282/2015, que autorizou a realização das atividades “Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe A, da construção civil e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” (450 m<sup>3</sup>/dia)



(código E-03-09-3 DN 74/04), e “Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos (área útil 0,03 hectares) (código F-01-01-5, DN 74/04). Esta AAF expirou em 16/12/2019.

O empreendimento funcionará em 02 turnos de 4 hs cada, 06 dias por semana e conta com 02 funcionários no setor operacional e 01 no setor administrativo. Foi informado no RAS que a área do empreendimento não conta com estruturas de apoio (sanitários, oficina, escritório, etc). Os funcionários utilizarão as estruturas (banheiro e área de descanso) existentes na propriedade.

Quanto à atividade em questão, o empreendimento receberá apenas resíduos sólidos oriundos da construção civil (classe A) que serão descarregados por meio de caminhões no pátio do empreendimento e espalhados por máquinas a fim de se proceder com a sua compactação. Os resíduos de classe B, que não se enquadrarem como sendo de construção civil e que por ventura estejam misturados aos de construção civil, serão triados e acondicionados em “bags” e/ou caçambas para posterior destinação. Os resíduos Classe “C” e “D” não serão aceitos e havendo a chegada de cargas desse tipo de resíduo, serão recusadas e devolvidas ao gerador. Entretanto, caso seja verificada a presença de resíduos Classe D no momento da triagem, os mesmos serão armazenados dentro de bombonas plásticas de 200 litros, em abrigo específico, devidamente identificado, dotado de cobertura e piso revestido de concreto. Segundo o empreendedor, a implantação desse abrigo ocorrerá no primeiro mês após a emissão da licença ambiental. Deste modo, a implantação desta área, antes do retorno da operação, será condicionante deste parecer.

A Área diretamente afetada (ADA) do empreendimento se constitui de três locais, conforme imagem 02 abaixo.

Imagem 02: Localização da ADA do empreendimento dentro da propriedade.



Fonte: Google Earth (acesso em 02/03/2020) e dados do processo.

57



Foi informado que existem indivíduos arbóreos no local, porém não estão inseridos nos limites de operação do empreendimento, motivo pelo qual não será necessária a supressão de vegetação, nem sequer de árvores isoladas. A área de preservação permanente (APP) do curso d'água mais próximo encontra-se preservada e conta com vegetação na margem, a qual servirá, juntamente com o sistema de drenagem, como uma barreira natural.

Conforme informado nos autos do processo os núcleos populacionais mais próximos têm pelo menos meio quilômetro de distância do empreendimento, com exceção de algumas poucas propriedades, sendo a mais próxima a pelo menos 250 metros de distância do empreendimento, e a segunda mais próxima, a pelo menos 260 metros.

Também foi informado que a estrada de acesso ao empreendimento é asfaltada, encontra-se em boas condições, é sinalizada e já possui tráfego diário de veículos que se destinam a outros empreendimentos e fazendas próximas. Quanto às vias internas, foi informado em cronograma apresentado nos autos do processo, que a adequação das mesmas ocorrerá no segundo mês após a concessão da licença ambiental.

Também foi informado que o empreendimento possui cercamento em toda sua extensão além de porteiras devidamente trancadas que impedem a entrada de pessoas estranhas e animais.

Foi informado ainda que a área do empreendimento já é dotada parcialmente de cortina vegetal de eucaliptos. Apesar disso, será realizado o plantio de uma nova cortina vegetal que irá complementar a já existente e servirá de anteparo para proteção quanto aos aspectos relativos à vizinhança, ventos e estética. O plantio ocorrerá nos limites do aterro e a espécie escolhida é o Sansão do Campo (*Mimosa caesalpinifolia*), que possui característica arbustiva, crescimento rápido, porte alto e ainda conta com a presença de pequenos espinhos que auxiliam na retenção de algum resíduo que possa vir a ser carregado pelo vento. O plantio das mudas deverá ocorrer no primeiro mês após a emissão da licença, conforme cronograma a seguir. O plantio desta cortina arbórea será condicionante deste parecer.

O consumo de água no empreendimento totaliza 96,0 m<sup>3</sup>/mês (sendo 48 m<sup>3</sup>/mês na aspersão de vias e 48 m<sup>3</sup>/mês na aspersão do aterro) de água fornecida através de caminhão pipa. Para o consumo humano será fornecida água mineral. Serão utilizados os sanitários existentes na propriedade. Nestas estruturas (refeitório e sanitário), serão utilizados diariamente o máximo de 200 litros de água proveniente de captação em poço artesiano. Neste sentido, foi apresentada a certidão de uso insignificante nº 180238/2020 que certifica a exploração de 0,100 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 10:00 hora (s) /dia, totalizando 1,000 m<sup>3</sup>/dia (1000 litros), por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 43' 7,69"S e de longitude 44° 0' 44,11"W, para fins de consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de ruídos e emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, de sedimentos carregados pela água da chuva e de efluentes líquidos.

Quanto aos ruídos, foi informado que a mitigação ocorre por meio da manutenção de veículos equipamentos e também através do funcionamento do empreendimento em horário comercial. **Cabe informar que esta última medida informada não se configura em medida mitigadora.**

127



Quanto às emissões atmosféricas foi informado que é realizada a aspersão de água no aterro e nas vias de acesso do empreendimento, bem como a colocação de cobertura no compartimento de carga dos caminhões utilizados e também o controle dos veículos velocidade nas vias do empreendimento.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, foi informado que os mesmos se tratam de resíduos de característica doméstica e que serão destinados ao serviço de coleta pública. Ressalta-se que em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM) não foi constatada regularização ambiental do município de Pedro Leopoldo para a realização desta atividade. Cabe informar que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Quanto ao carreamento de sedimentos pela água da chuva, foi informado que os mesmos ficarão retidos em cavas escavadas no entorno do empreendimento e que a vegetação da área de preservação permanente servirá de barreira natural. Foi também informado que quando houver acúmulo de sedimentos nas cavas mencionadas, este material será coletado e lançado no próprio aterro. No cronograma de implantação apresentado, foi informando que a adequação deste sistema de drenagem será realizada no segundo mês após a concessão da licença ambiental.

Cabe informar que os efluentes oriundos do sanitário existente na propriedade serão destinados a uma fossa séptica que se encontra em construção (conforme projeto e imagens apresentados) e posteriormente serão lançados em um sumidouro.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS.

Conforme informado em cronograma apresentado pelo empreendedor, a operação do empreendimento ocorrerá somente no terceiro mês após a concessão da licença ambiental. **Deste modo, a operação do empreendimento estará condicionada à implantação da cortina arbórea/cerca viva, da área de armazenamento temporário de resíduos sólidos de classe D, da fossa séptica e da adequação do sistema de drenagem e das vias internas do empreendimento.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Maria Eliza Alves Costa Gomes Baptista" para as atividades de "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação", "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos F-05-18-1" e "Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos" no município de Pedro Leopoldo - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

M



### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Maria Eliza Alves Costa Gomes Baptista".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana relatórios mensais comprovando a aquisição de água por caminhão pipa para atender a demanda hídrica do empreendimento, contendo as notas fiscais de aquisição e volume de água adquirido.	Anualmente a partir da publicação da licença
04	Apresentar certificado de regularização ambiental do uso de água do fornecedor de água para atendimento da demanda hídrica do empreendimento.	60 dias a partir da publicação da licença
06	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea no entorno da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento. Apresentar, <u>anualmente</u> , relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea.	Primeiro relatório 30 dias após a concessão da licença e antes do início da operação. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença.
07	Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de local apropriado para o armazenamento temporário de resíduos sólidos classe D.	30 dias após a concessão da licença e antes do início da operação.
08	Apresentar comprovação da implantação da fossa séptica.	30 dias após a concessão da licença e antes do início da operação.



\* **Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

### ANEXO II

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Maria Eliza Alves Costa Gomes Baptista”

##### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema da fossa séptica	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada no sistema. Efluente tratado: saída do sistema

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

##### 2 - Resíduos sólidos e rejeitos

###### 1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

## 2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

### 2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

5